

Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Rafael Tavares
Coautor(es): Deputado João Henrique

Obriga o Estado de Mato Grosso do Sul a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto Natalino e Saída Temporária Especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual divulgar em Diário Oficial do Estado e em nos sites oficiais de Comunicação do Estado, as informações dos detentos beneficiados pelo Indulto Natalino e pelas Saídas Temporárias Especiais.

Art. 2º Nas informações dos detentos, previstas no artigo 1º, deverá constar:

- I - nome completo do apenado;
- II - foto de identificação mais recente em posse da Administração pública;
- III - número de documento de identidade e espelho da Vara de Execuções Penais;
- IV - a idade do apenado;
- V - número do processo criminal a que foi condenado;
- VI - a tipificação do crime cometido;
- VII - a pena aplicada pela condenação;
- VIII - o tempo de pena já cumprido;
- IX - o estabelecimento prisional em que cumpre a pena.

Art. 3º. As informações apresentadas serão ordenadas pelo tipo de benefício concedido, o estabelecimento prisional, o sexo e o nome pela ordem alfabética e deverão ser publicizadas em até 24 horas após o ato de soltura.

Art. 4º Nos casos decorrentes das saídas temporárias, a administração pública deverá informar, de forma, clara o período de concessão da medida, a sua definição e os critérios objetivos para a sua concessão.

§1º Os apenados que descumprirem o retorno estabelecido no caput deste artigo deverão ter suas informações novamente divulgadas em Diário Oficial do Estado e em página digital oficial com todos os dados do artigo 2º e incisos, acrescentando-se o alerta de foragidos e a data do descumprimento.

§2º Deverá também ser divulgado as sanções legais que serão imputadas àqueles que descumprirem o retorno após o fim da saída temporária, bem como, o canal de comunicação, por meio do número 190 e do disque denúncia 181, com o objetivo de facilitar sua localização e busca.

Art. 5º. Nos casos relativos ao Indulto Natalino, a administração pública deverá publicar junto à lista dos beneficiários, as informações constantes no artigo 2º, além do Decreto Presidencial, contendo os requisitos para a sua concessão.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, deverá ser publicado os fundamentos de cada indivíduo, de maneira isolada e fundamentada, com os motivos objetivos que ocasionaram a sua concessão

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Tavares

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade do Poder Executivo Estadual em divulgar, de forma clara e acessível, as informações dos detentos beneficiados por medidas de clemência, como o Indulto Natalino, e as Saídas Temporárias Especiais. Este projeto reflete meu compromisso em promover a transparência e a prestação de contas no âmbito da administração pública, especialmente no que tange ao sistema prisional.

A base da constitucionalidade deste projeto encontra-se firmemente ancorada nos princípios fundamentais da administração pública, delineados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao exigir a divulgação ampla de informações detalhadas sobre os detentos beneficiados, busco não apenas reforçar o princípio da publicidade, mas também promover uma maior responsabilização do sistema prisional perante a sociedade.

Ademais, entendo que a medida que proponho contribui significativamente para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, garantindo que os cidadãos tenham acesso a informações que lhes permitam acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo, especialmente aquelas relacionadas à concessão de benefícios prisionais. Esta transparência é crucial para a construção de uma

sociedade bem informada, participativa e capaz de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de segurança e justiça.

Ao detalhar a publicação de informações como nome, foto, dados do processo e do crime cometido, além das condições de soltura, pretendo não apenas informar a população, mas também estabelecer um mecanismo de dissuasão ao descumprimento das condições dos benefícios concedidos. Isso se evidencia pela previsão de publicação de alertas de foragidos e das sanções legais aplicáveis àqueles que não retornarem após o fim da saída temporária.

Entendo que este projeto está em perfeita consonância com o direito à informação, assegurado pela Constituição Federal, e com os princípios de eficiência e moralidade, ao promover uma gestão transparente e responsável do sistema prisional. Isso contribui para a reconstrução da confiança da população nas instituições públicas e no próprio Estado de Direito.

Projeto semelhante foi apresentado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina e Aprovado (<https://visualizador.alesc.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=c6b22>

Portanto, a justificativa para a aprovação e a implementação desta lei reside na sua capacidade de promover a transparência, a eficiência e a moralidade na administração pública, reforçando os laços de confiança entre a sociedade e o Estado, e assegurando uma gestão pública alinhada aos mais altos princípios constitucionais.